

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20416.36970-81

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Medida Provisória nº 927/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

Parágrafo Único. O estado de calamidade e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), prevista no art. 1º, não será motivo para demissão coletiva ou individual.

JUSTIFICAÇÃO

O momento, pelo qual passa o país vem afetando toda a população. A pandemia do coronavírus é uma realidade triste e preocupante. As medidas de prevenção para cessar a proliferação do vírus são fundamentais. É hora de união, mas, também de proteção humana entre os setores da sociedade brasileira.

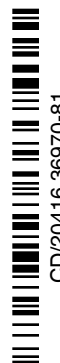
Com a calamidade, que se espera cessar logo, todos de alguma forma, terão perdas. Mas, muitas perdas terão impactos maiores em alguns setores sociais. A classe trabalhadora, sem dúvida, será mais prejudicada do que a classe patronal. Portanto, garantir a empregabilidade dessas pessoas, que necessitam dessa renda para sustentar suas famílias, é uma forma de proteção humana.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



CD/20416.36970-81